



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. CARLOS VERAS)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nos currículos da educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nos currículos da educação básica.

Art. 2º O artigo 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.

.....

§ 9º - B. Os currículos da Educação Básica em suas três etapas - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio - incluirão, para todos os alunos, conteúdos relativos à Língua Brasileira de Sinais (Libras)”. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ao tratar sobre o direito à educação, o art. 27 do Estatuto da Pessoa com Deficiência¹ estabelece:

1 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm



Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

O ensino da Língua Brasileira de Sinais, como disciplina obrigatória, vai ao encontro dessa disposição, conferindo o direito de o aluno surdo estudá-la como primeira língua de aprendizagem, bem como de ter colegas, familiares e professores, independentemente do campo temático de atuação, que compreendem o seu uso.

Fato é que, atualmente, a pessoa surda encontra dificuldades em relação à acessibilidade em sala de aula, o que se pretende superar, inclusive com o necessário fomento à formação de profissionais aptos a ensinar Libras.

A Plena educação da pessoa surda confere ganhos presentes e futuros, inclusive em relação a sua integração e interação social.

Entendemos oportuna e relevante a presente proposta, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres congressistas para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado CARLOS VERAS

